



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR MARCIO TIGRE PSD

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a preferência ao comerciante local para a venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais realizadas sob o regime de terceirização ou de parcerias, no âmbito do Município de Pinhão-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será garantido ao comerciante local e às entidades civis sem fins lucrativos reconhecidas por lei municipal como de utilidade pública, o direito de preferência para ocupar as vagas de venda de produtos e serviços administradas pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais que tenham sido terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria.

§1º: A exigência disposta no caput deverá constar no edital do processo licitatório ou do chamamento público, assim como no contrato ou termo respectivo, em que será prevista cláusula de multa no caso de seu descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do termo.

§2º: A preferência será garantida mediante critérios objetivos de seleção, devendo ser assegurada ampla publicidade do processo de habilitação.

Art. 2º A proporção mínima de vagas ou espaços a serem reservados a comerciantes locais será de 60% (sessenta por cento) do total disponível para venda de alimentos, bebidas, artesanato, vestuário, entretenimento e demais serviços similares, salvo justificativa técnica fundamentada apresentada pelo organizador e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observando os princípios da legalidade, economicidade e valorização da economia local.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às festas ou eventos realizados diretamente pelo Município sem terceirização ou parceria com entes privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Tigre
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar e fortalecer o comércio local, garantindo aos comerciantes, empreendedores e prestadores de serviços do Município o direito de preferência na exploração comercial de espaços durante as festas públicas municipais realizadas por meio de parcerias ou terceirizações.

Em eventos dessa natureza, é comum que empresas de fora do município obtenham a concessão para organização e exploração dos espaços comerciais, muitas vezes deixando de contemplar os comerciantes locais ou impondo condições que dificultam sua participação. Essa prática desvaloriza a economia do próprio município, prejudicando o comércio regional, que gera empregos, paga tributos e contribui para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A proposta legislativa não impede a participação de comerciantes de outras localidades, tampouco cria reserva de mercado. Ao contrário, busca promover uma política de equilíbrio e incentivo à economia local, fixando um percentual razoável de reserva de espaços (mínimo de 60%) para os comerciantes estabelecidos formalmente no município, conforme critérios objetivos.

Trata-se, portanto, de uma medida que valoriza a economia local, estimula a geração de renda e empregos no próprio município e promove a justiça econômica, ao reconhecer o esforço do empreendedor que investe e se mantém no município.

Pinhão, dia 4 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**
Data: 03/07/2025 22:33:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Tigre
Vereador Proponente